CONTRATO 06/2026 – CMRBI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 – CMRBI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE VEREADORES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa BLG ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 68.398.497/0001-81, com sede à Rua das flores, nº 400, Jardim Coopagro, CEP 85903-570, Toledo-PR, neste ato representada por seu sócio administrador, Luiz Grando, Carteira de Identidade nº 922.374-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.792.009-12, residente e domiciliado no(a) Rua das Flores, nº 400, Bairro Jardim Coopagro, Toledo-PR, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026, que versa sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 07/2026 - CMRBI.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente. Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente é a Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: “Prevenção, planejamento e tomada de decisão diante de crises e eventos extremos”, “comissões técnicas e incompatibilidades parlamentares” e “a formação do preço nas contratações públicas: responsabilidades e cuidados para assessores e servidores” – “Atuação feminina na gestão pública, autoridade, fiscalização e integridade” e “liderança e gestão pública resiliente: prevenção, planejamento e tomada de decisões diante de crises e eventos extremos”, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR.

3.2. Detalhamento do item:

1. Luiz André Moreira – Vereador
2. Elenice Silmara de Oliveira – Vereadora
3. Jardel Ritter – Vereador
4. Cleomar Muller de Anhaia - Vereador
5. Ricardo Kosmoski - Vereador

3.3. No preço ofertado pela Contratada, deverá estar incluso, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, seguros, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais) que será pago na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante através de transferência bancária da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos legais, de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no Objeto, o Contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.2. Unilateralmente, pelo Contratante, nos casos enumerados no art. 138, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21;

9.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
9.4. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao curso contratado.
10.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do Curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.4. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.5. Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares.
10.6. Apresentar as certidões previstas nas letras a, b, c, d, e do item 6.2, por ocasião da entrega das Notas Fiscais/Fatura;
10.7. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMRBI.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
11.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
11.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.
11.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
11.5. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO
12.1. Atuará como fiscal 0 servidor Norberto Carlos Algeri, nomeado através do Decreto nº 297/2025.

CLÁUSULA 13 – SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
13.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
13.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
13.5. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
13.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.
13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
13.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS
14.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 16 de outubro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO:08185269980
Assinado de forma digital por EDSON RODRIGO CAMARGO:08185269980
Dados: 2026.10.16 08:45:27 -03'00'

EDSON RODRIGO CAMARGO
Contratante

LUIZ GRANDO
Contratada